



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.386 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal, o prazo para amortização de até 240 (duzentos e quarenta) meses e os encargos representados por juros de até 8,0% e até 6,5% ao ano, respectivamente, para a modalidade Desenvolvimento Institucional e Sistema de Tratamento de Esgotos.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento Para Todos do Ministério das Cidades (Desenvolvimento Institucional e Sistema de Tratamento de Esgotos).

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Poços de Caldas para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.386 - fl. 2 /

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Poços de Caldas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Poços de Caldas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação dos recursos advindos do financiamento de que trata esta lei, neste exercício, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

02.07.02.04.124.1801.2.613.339039 - Outros Serv. Terceiros - PJ	500.000,00
02.07.02.04.124.1801.2.613.449052 - Equip. Mat. Permanente	800.000,00
02.07.02.17.512.1801.1.102.449051 - Obras e Instalações	<u>3.100.000,00</u>
Total	<u>4.400.000,00</u>

Art. 6º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente de:

a) anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.03.18.541.1801.2.552.339036-201 - Outros Serv. Terc. PF	10.000,00
02.03.03.18.541.1801.2.552.339039-202 - Outros Serv. Terc. PJ	10.000,00
02.03.04.13.391.1801.2.557.339036-204 - Outros Serv. Terc. PF	30.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.386 - fl. 3 /

02.03.04.13.391.1801.2.557.339039-205 - Outros Serv. Terc. PJ	50.000,00
02.03.05.04.121.0401.2.580.339035-208 - Serviços de Consultoria	17.000,00
02.03.05.04.121.0401.2.580.339036-209 - Outros Serv. Terc. PF	10.000,00
02.04.01.02.061.0201.2.344.339039-212 - Outros Serv. Terc. PJ	49.000,00
02.05.05.04.122.0401.2.403.449052-283 - Equip. Mat. Permanente	20.000,00
02.07.02.04.121.0402.1.095.449051-333 - Obras e Instalações	204.000,00
02.07.02.15.451.1501.1.061.449051-358 - Obras e Instalações	300.000,00
02.07.02.17.512.1801.1.031.449051-370 - Obras e Instalações	1.400.000,00
b) utilização do superávit financeiro apurado no exercício de 2006.....	<u>2.300.000,00</u>
Total.....	<u>4.400.000,00</u>

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal